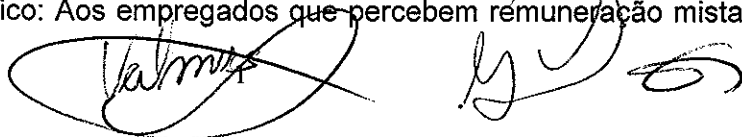
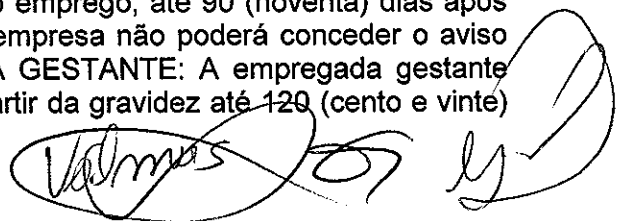


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2016, PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, VISANDO AS NEGOCIAÇÕES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO A SEREM FIRMADAS COM O SINDICATO DAS CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS E SINDICATO DAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2016 A 30 DE ABRIL DE 2017.

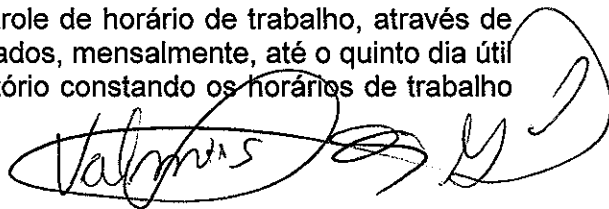
Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis, na Rua Seis de Janeiro, 56, centro de Criciúma, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária com participação de associados e não associados, que trabalham nos Municípios de Criciúma, Balneário Rincão, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, convocada através do Edital publicado na pagina 04 do Jornal A Tribuna, edição do dia 16 de março de 2016, afixado na sede da entidade, bem como, distribuído em boletim informativo da categoria. Aberto os trabalhos as 18:30 horas, em primeira convocação, como não havia número legal de trabalhadores presentes, o presidente comunicou que a assembléia seria realizada uma hora após, em segunda convocação. As 19:00 horas, em segunda convocação, foram abertos os trabalhos, pelo Presidente da entidade, que convidou o Secretário Volmir Serafim Ventura, para assumir os trabalhos de secretaria, na forma prevista no Estatuto Social da entidade. Por indicação do presidente a Assembléia referendou como escrutinador o companheiro Manoel Domingos, com a incumbência de coletar e proceder a apuração dos votos. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, com a seguinte Ordem do Dia: "1) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: discussão, deliberação e aprovação da pauta de reivindicação, visando as negociações das Convenções Coletivas de Trabalho, a serem firmadas com os seguintes Sindicatos patronais: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, abrangendo os empregados da base territorial da entidade profissional. Poderes a Diretoria para firmar acordos. 2) DISSÍDIO COLETIVO: No caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, outorga de poderes para a Diretoria interpor Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para a Diretoria realizar acordos. 3) ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ASSISTENCIAL E PATRIMONIAL: discussão, deliberação e aprovação de contribuição para sustentação financeira da estrutura administrativa e assistencial, com investimento na estrutura patrimonial do Sindicato. 4) Deliberação sobre a conveniência de promover as futuras Assembléias enquanto perdurar as Negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para apreciação e deliberação sobre proposta patronal, deferindo poderes para que as convocações sejam efetuadas mediante simples comunicado nos locais de trabalho. Em seguida, após os esclarecimentos sobre o processo de negociação coletiva, tirando possíveis dúvidas, o Presidente apresentou para discussão do primeiro ponto da Ordem do Dia, acerca da proposta de pauta de reivindicações, a ser encaminhada para as entidades patronais, com as seguintes cláusulas: 01 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do INPC-IBGE, acumulados no período de 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a data-base, a partir da vigência deste instrumento normativo; 02 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS: Sobre os salários reajustados, na forma da cláusula primeira, será aplicado o índice de aumento real de 4% (quatro por cento); 03 – SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL: Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) para a categoria profissional no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), abrangendo a todos os trabalhadores independente de tempo de serviço e idade. § Único: Aos empregados que percebem remuneração mista(fixo



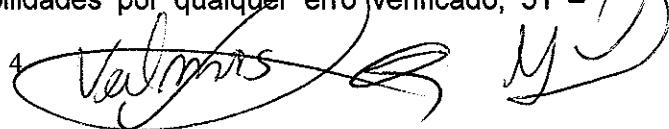
mais comissões) fica garantido como salário base o valor inserido no capu, acrescido de comissões. 04 – SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA: Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos nacional, desde que contem com mais de seis meses de trabalho na empresa; 05 - QUEBRA DE CAIXA: Os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhado serão remunerados com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Normativo, a título de quebra de caixa; 06 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: As empresas pagarão aos seus empregados, mensalmente, a título de gratificação de função, o valor equivalente a 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário nominal de cada empregado. 07 – HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; 08 – HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS: A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescentando-se ao valor o adicional para hora extra, estabelecido nesta Convenção; 09 - ADICIONAL NOTURNO: Fica estabelecido o adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário percebido pelo empregado, quando o trabalho for desenvolvido das 22:00 as 5:00 horas. 10 – REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA: Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões; 11– PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 6 (seis) dias úteis da comunicação do aviso prévio, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado, até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer na empresa para recebê-las ou esta comprovar a impossibilidade do pagamento pela falta do fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário ou ser o empregado despedido por justa causa. §. 1º: Ao comerciário fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa dentro dos prazos estabelecidos no "caput" desta cláusula. § 2º: Quando prazo final para homologação coincidir com sábado, fica o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediato. § 3º: O cumprimento integral do disposto no *caput* está condicionado a homologação do termo rescisório. § 4º: As empresas, no ato da homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, deverão apresentar as guias de recolhimento da contribuição sindical (profissional e patronal), de que trata o artigo 578, e seguintes da CLT. 12 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório; 13 - QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES: As empresas complementarão nas rescisões contratuais de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumulado a partir da última data base ou da data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontâneos; 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS EFETUADOS: No ato da homologação de rescisão contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamento efetuados ao empregado; 15 - MORA SALARIAL: No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 1% (um por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei; 16 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA: O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio; 17 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE: A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 120 (cento e vinte)



dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder aviso prévio. § 1º: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no "caput" desta cláusula. § 2º - As empresas garantirão o afastamento do trabalho da empregada gestante, sem prejuízo no salário, por 60 (sessenta) dias, imediatamente após a concessão da licença maternidade suportada pela previdência social, em atendimento ao disposto na Lei 11.770/2008; 18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PELA ADOÇÃO: Fica garantido ao pai ou a mãe, que adotar criança com até 7 anos de idade, os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previstos na legislação aos pais biológicos; 19 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro e acordo, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia; 20 - ESTABILIDADE DO ALISTANDO: Será garantida a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação; 21 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO: Será garantido o emprego e o salário ao empregado vítima de acidente do trabalho, pelo período de doze meses após a concessão definitiva da alta médica previdenciária; 22 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO: Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores, abrangidos pelo presente instrumento normativo, durante a sua vigência, só podendo ser rescindido os seus contratos por motivo disciplinar; 23 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho será pago férias proporcionais; 24 - PARTICIPAÇÃO DAS FÉRIAS: A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação; 25 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal; 26 - ABONO DE FÉRIAS: Fica estabelecido o pagamento a todos os empregados sindicalizados, a importância de 30% do valor do Salário Normativo, a título de abono de férias; 27 - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: A remuneração de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos comissionistas serão calculadas com base na média das comissões dos últimos doze meses, imediatamente anteriores, atualizadas mensalmente pelo INPC do período; 28 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias; 29 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS: A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO). No caso dos comissionistas será anotado o percentual percebido e seu salário fixo, se houver; 30 - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado; 31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício; 32 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização de livro ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal; 33 - CONTROLE DE HORÁRIO POR CARTÃO MAGNÉTICO: As empresas que possuem controle de horário de trabalho, através de cartão magnético, fornecerão aos seus empregados, mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado, cópia do relatório constando os horários de trabalho



praticado durante o mês; 34 - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS: Fica proibido o trabalho nos domingos e feriados, em qualquer empresa representada pela entidade patronal, salvo acordo coletivo firmado com a entidade profissional; 35 - JORNADA DE TRABALHO: Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais, para os empregados abrangidos pela categoria profissional, com carga horária mensal de 200 horas, para todos os efeitos legais; 36 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA: Os empregados que exercem as funções de vigia, vigilante ou segurança, serão remunerados com adicional de risco de vida no valor equivalente a 30% do salário normativo; 37 - JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS: Com base no artigo 7º, inciso VIII, capítulo II, da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecer acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno; 38 - JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE CAIXA: A duração normal do trabalho dos empregados que exercem a função de operadores de caixa será de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais; 39 - INSTRUMENTO DE TRABALHO: Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando por esta exigida; 40 - SERVIÇO DE FAXINA: Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e assemelhado), pelos empregados não contratados para este fim. § ÚNICO: Não serão considerados serviços de limpeza, a eliminação de poeira do setor ou seção de trabalho do empregado, entendendo-se, como tais, os balcões, vitrines, móveis, equipamento e o local de trabalho; 41 - AVISO PRÉVIO: Fica estabelecida a concessão de 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os empregados demitidos sem justa causa, desde que tenham mais de 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa; 42 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do aviso, fazendo jus o empregado a percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso; 43 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO: No pedido com indenização do aviso prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais; 44 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado. 45- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PREVIO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alteração das condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restando do aviso prévio; 46- APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI 7.238: Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional do que trata o artigo 9º da Lei 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02 de março de cada ano, ainda que indenizado. § ÚNICO: Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo; 47 - EMPREGADO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído; 48 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS; 49 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS; 50 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado; 51 -

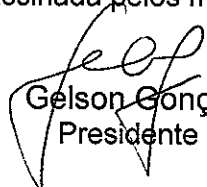


CHEQUES RECEBIDOS: Não haverá desconto na remuneração do empregado, das importâncias correspondentes a cheques sem fundo, recebido por este, quando na função de caixa e/ou concomitante com os serviços de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente; 52 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS; 53 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÃO E LANCHES: As empresas fornecerão refeições, gratuitamente, a todos os seus empregados que estiverem trabalhando, em regime de horas extras, no período da tarde dos sábados. § ÚNICO: Fica garantido pelas empresas, o fornecimento gratuito de um lanche substancial, a todos os seus empregados, composto de um X-salada e um refrigerante médio, ou o valor equivalente, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras; 54 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados; 55 - VALE OU TICKET-REFEIÇÃO: As empresas fornecerão diariamente, a todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção, Vale ou Ticket refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais); 56 - INTERVALO PARA LANCHE: Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado; 57 - INTERVALO INTRA-JORNADA: Fica assegurado o direito ao empregado, nos intervalos intra-jornadas não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse; 58 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES E CALÇADOS: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes e calçados, desde que exigidos, cumprindo ao empregado devolver a peça ou conjunto utilizado devidamente limpo, por inutilização ou desligamento; 59 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor; 60 - CARTA DE APRESENTAÇÃO: Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço; 61 - FORNECIMENTO DE AAS E RSC (INSS): Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS e RSC (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que solicitado por escrito; 62 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que haja convênio com a previdência social (SUS); 63 - SINDICALIZAÇÃO: As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades cobradas; 64- LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL: Mediante prévia comunicação da entidade sindical, com antecedência de 48,00 horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 15 (quinze) dias de licença remunerada, consecutiva ou intercalada, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários; 65 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional; 66 - ABONO DE FALTA A MÃE COMÉRCIÁRIA: Abono de falta a mãe comerciar, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo. § 1º - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este. § 2º - Em caso de guarda compartilhada, somente a mãe comerciar terá a aplicação do estabelecido no *caput*; 67 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72,00 horas antes; 68 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo, para

auxiliar as despesas com o funeral. § ÚNICO: As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no caput desta cláusula. 69 - VALE TRANSPORTE: Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte aos empregados, na forma da Lei 7.418, de 16 de fevereiro de 1985. § ÚNICO: O Vale Transporte será fornecido dentro das necessidades do empregado, para deslocamento de ida e volta entre a residência e local de trabalho, inclusive, no período reservado a refeição; 70 - ALTERAÇÃO DE TAREFAS: É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade; 71 - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS: Os balanços realizados nos dias de repouso (domingos e feriados) serão possíveis, desde que respeitadas as seguintes condições: a) Realização de, no máximo, dois balanços durante a vigência deste instrumento normativo; b) Folga de um dia por dia de repouso trabalhado, a ser concedida durante os quinze dias anteriores ou posteriores ao dia trabalhado, a título de compensação; c) A jornada de trabalho não poderá exceder de 6 (seis) horas; d) Na eventualidade da jornada ultrapassar o estabelecido na letra "c", as horas excedentes poderão ser compensadas, no mesmo prazo estabelecido na letra "b"; e) Haverá fornecimento gratuito de lanche e/ou refeição; f) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa /residência, na falta de transporte coletivo; g) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço. 72 - JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 24, 26, 31/12/2016 e 07/01/2017. Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho ou folgas remuneradas nos dias e horários abaixo discriminados: a) No dia 24/12/2016 a jornada de trabalho será até 17:00 horas, em todas as empresas representadas pela entidade patronal, b) Nos dias 26, 31/12/2016 e 07/01/2017 serão concedidas folgas remuneradas aos empregados que trabalham nas empresas representadas pela entidade patronal, na respectiva base territorial; 73 - FOLGA NA SEGUNDA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL DE 2017: As empresas concederão folga remunerada aos empregados, na segunda e terça-feira de carnaval de 2017. 74 - CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA NO ANIVERSÁRIO: As empresas concederão folga remunerada aos seus empregados, a título de prêmio, no dia do aniversário, ou no primeiro dia útil imediato, quando a data coincidir com dia de repouso semanal remunerado (domingo ou feriado). § ÚNICO: A não concessão da folga prevista no caput, obriga o empregador ao pagamento de 1 (um) dia de trabalho com 100% de acréscimo; 75 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS: Anualmente será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado a remuneração percebida pelo empregado, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal; 76 - ANUÊNIO: Os empregados receberão, mensalmente, a título de anuênio, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário base, por ano de serviço prestado à mesma empresa; 77 - PRÊMIO DE INCENTIVO MENSAL: Fica assegurada, aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, a percepção de abono no valor correspondente a dois dias do salário base do empregado por mês, desde que tenha frequência integral e efetiva no serviço; 78 - PREMIO COMEMORATIVO AO DIA DO COMERCIÁRIO: Fica instituído o prêmio equivalente a dois dias de trabalho, a ser remunerado no mês de outubro de 2016, aos empregados que contarem com mais de seis meses de serviço na empresa, pela passagem do dia dos comerciários, que ocorrerá em 30 de outubro; 79 - CESTA BÁSICA: As empresas fornecerão, a todos os seus empregados, cesta básica formada pelos produtos e quantidades necessárias para alimentação mensal do trabalhador, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo; 80 - ABONO ESCOLAR: Ao empregado sindicalizado a mais de seis meses, desde que estudante, será concedido abono escolar correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, ou o equivalente em material escolar, no início do ano letivo. § ÚNICO: O abono previsto no "caput" será garantido ao trabalhador com filho em idade escolar, até o limite de dois filhos; 81 - AUXÍLIO CRECHE: As empresas que não possuam creches próprias manterão convênios com estabelecimentos particulares, nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de zero a seis

anos, inclusive. § ÚNICO: A empresa que não atender o critério previsto no *caput* desta cláusula reembolsará o empregado, mediante apresentação de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade, limitando este valor a R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais). 82 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO: As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e/ou técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. § ÚNICO: Os relatórios respectivos serão encaminhados a direção das empresas, que se comprometem a analisá-las e adotar as providências necessárias; 83 – CURSOS E REUNIÕES: Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. 84 - DORT – DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO - As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT; 85 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas são obrigadas a enviarem a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e/ou outras instituídas pela categoria, até 15 dias após o recolhimento, como o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento. 86 - DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS PELO EMPREGADOR: Os empregadores efetuarão os descontos, na folha de pagamento, da contribuição sindical, no mês de março de 2017, ou no mês subsequente a admissão, fora da data mencionada, nos termos dos artigos. 582 e 602, da CLT. § ÚNICO: Todo e qualquer desconto autorizado pelo associado ou pela categoria, será comunicado a empresa com antecedência pelo Sindicato profissional, assumindo todos os encargos e responsabilidades; 87 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em assembléia geral ordinária, realizada no dia 22 de março de 2016, as empresas descontarão de seus empregados, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a importância de 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos, nos meses de junho e agosto de 2016, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto; 88 – PENALIDADE: Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, dobrando na reincidência da mesma infração, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional. § ÚNICO: Na falta de recolhimento de mensalidades ou contribuições instituídas pela categoria, em assembléia, dentro dos prazos convencionados, além da multa prevista no “caput”, as empresas ficam obrigadas a atualizar pela aplicação da UFIR (unidade fiscal de referência) mais 1% (um por cento) por mês de atraso, sobre o valor atualizado, e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios, quer na esfera amigável ou judicial. Para dirimir eventual dúvida, resultante da cobrança de mensalidade ou contribuição instituída pela categoria, tem-se eleito o Tribunal Arbitral de Criciúma – TAC. 89 – VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, contados de 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2017, produzindo seus efeitos legais e jurídicos de imediato, independente de homologação ou registro no órgão do Ministério do

Trabalho.” Promovido o debate das cláusulas da pauta de reivindicação, possibilitando o questionamento com o esclarecimento de dúvida dos presentes, passou-se ao processo de votação secreta, ou seja, pela aprovação ou rejeição total ou parcial das cláusulas. Colocada em regime de votação secreta a proposta apresentada, os presentes votaram por unanimidade pela aprovação integral da pauta de reivindicação. O presidente comunicou que cópia da pauta aprovada seria encaminhada as entidades patronais. Em seguida foi colocado em apreciação e votação secreta, a segunda parte do primeiro ponto da ordem do dia, ou seja, delegação de poderes para a diretoria realizar acordos. Após ampla discussão, colocado em processo de votação, também foi aprovado por unanimidade de votos. O segundo ponto da Ordem do Dia, apreciado pelos presentes, foi sobre a conveniência ou não de a Diretoria Interpor Dissídio Coletivo, perante a Justiça do Trabalho, em caso de malogro nas negociações. O presidente da mesa explicou aos presentes que ocorrendo intransigência das entidades patronais em negociar, não restaria alternativa diversa do ingresso na Justiça do Trabalho do competente Dissídio Coletivo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. O presidente esclareceu que mesmo após o ingresso do Dissídio Coletivo, não havia impedimento de continuar negociando, e se chegasse a um acordo seria formalizada a Convenção Coletiva de Trabalho com o consequente pedido de arquivamento do dissídio. Após as explanações, também amplamente debatida, a matéria foi colocada em regime de votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes, autorizando a diretoria a instaurar o dissídio coletivo, no caso de malograrem as negociações. Quanto a análise da segunda parte, do segundo ponto da ordem do dia, sobre a conveniência de dar poderes a diretoria para a realização de acordos, após as necessárias explicações e a ampla discussão, o Presidente colocou em regime de votação, sendo aprovado pela unanimidade dos presentes. A seguir o Presidente explanou o terceiro ponto da ordem do dia, versando sobre a contribuição para sustentação da financeira da estrutura administrativa, assistencial e patrimonial do Sindicato. Informou que o custeio das despesas oriundas da assistência social e administrativas, assim como, proveniente da própria negociação da convenção coletiva do trabalho não poderia ser suportado apenas pelas mensalidades e contribuição sindical. A receita oriunda da contribuição assistencial permitiria ampliar o leque de atendimento aos comerciários dos demais Municípios, com a instalação de sub-sede. Após as devidas ponderações, com a manifestação de outros diretores e participantes da assembléia, favoráveis a instituição da citada contribuição, passou-se ao regime de votação, sendo aprovado pela unanimidade dos presentes. A seguir o presidente da mesa, explanando sobre o terceiro ponto da ordem do dia, ponderou aos presentes, sobre a necessidade de dar caráter permanente a presente assembléia, até como forma de economia para a entidade, promovendo a convocação da categoria mediante simples comunicação nos locais de trabalho, para apreciação e votação de contra proposta das entidades patronais, mesmo no decorrer do litígio provocado pela instauração do dissídio coletivo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, após do regime de votação. As votações foram realizadas, de forma secreta, com a participação de 57 (cinquenta e sete) integrantes da categoria, entre empregados sindicalizados e não sindicalizados. O presidente informou aos companheiros presentes que, para participar da assembléia ora realizada, foram convocados todos os integrantes da categoria nos Municípios de Criciúma, Balneário Rincão, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, integrante da base territorial da entidade. Cumpridas as formalidades estabelecidas no Edital de Convocação, apreciadas e votadas os pontos da Ordem do Dia, como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o presidente da mesa agradeceu as presenças de todos, declarando encerrada a assembléia as 21:00 horas (vinte e uma horas) sendo lavrada a presente ata pelo Secretário da mesa, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros da mesa. Criciúma, 22 de março de 2016.


Gelson Gonçalves
Presidente


Volmir Serafim Ventura
Secretário


Manoel Domingos
Escriturador